

ANEXO I
RELAÇÃO DAS ÁREAS TECNOLÓGICAS
ÁREAS TECNOLÓGICAS

ALIMENTOS;
AUTOMAÇÃO E MECATRÔNICA;
AUTOMOTIVA;
BIOCOMBUSTÍVEIS;
CONSTRUÇÃO CIVIL;
ELETROELETRÔNICA;
ENERGIA GTD;
ENERGIAS RENOVÁVEIS;
GESTÃO;
LOGÍSTICA;
LÍNGUA PORTUGUESA;
MADEIRA E MOBILIÁRIO;
MEIO AMBIENTE;
METALMECÂNICA - FABRICAÇÃO MECÂNICA;
METALMECÂNICA- MECÂNICA;
METALMECÂNICA METALURGIA;
METALMECÂNICA - SOLDAGEM;
QUÍMICA;
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO;
SEGURANÇA DO TRABALHO;
TELECOMUNICAÇÕES;
TI- HARDWARE;
TI- SOFTWARE;
TRANSPORTE;
VESTUÁRIO.

ANEXO II

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA PERTENCENTES AO SENAI MARANHÃO**

SÃO LUÍS

- SENAI - CEPT Raimundo Franco Teixeira
Avenida Getúlio Vargas, 2888, Monte Castelo, São Luís-MA
- SENAI - CEPT Distrito Industrial
BR-135, Km 5, Tibiri, São Luís-MA

ACAILÂNDIA

- SENAI - CEPT Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Rua Dr. Luiz Alfredo Ribeiro, s/nº, Vila Bom Jardim, Açaílândia-MA

BACABAL

- SENAI - CEPT Bacabal
Rua Frederico Leda, s/nº, Centro, Bacabal-MA

BALSAS

- SENAI - CEPT Emerson Fernandes dos Santos
Rua Jorge Machado Mendes, 60, Setor Industrial, Balsas-MA

CAXIAS

- SENAI - CEPT Caxias
Rua Gonçalves Dias, s/nº, Residencial Hélio Queiroz, Caxias-MA

IMPERATRIZ

- SENAI - CEPT Imperatriz
Rua Y, s/nº, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA

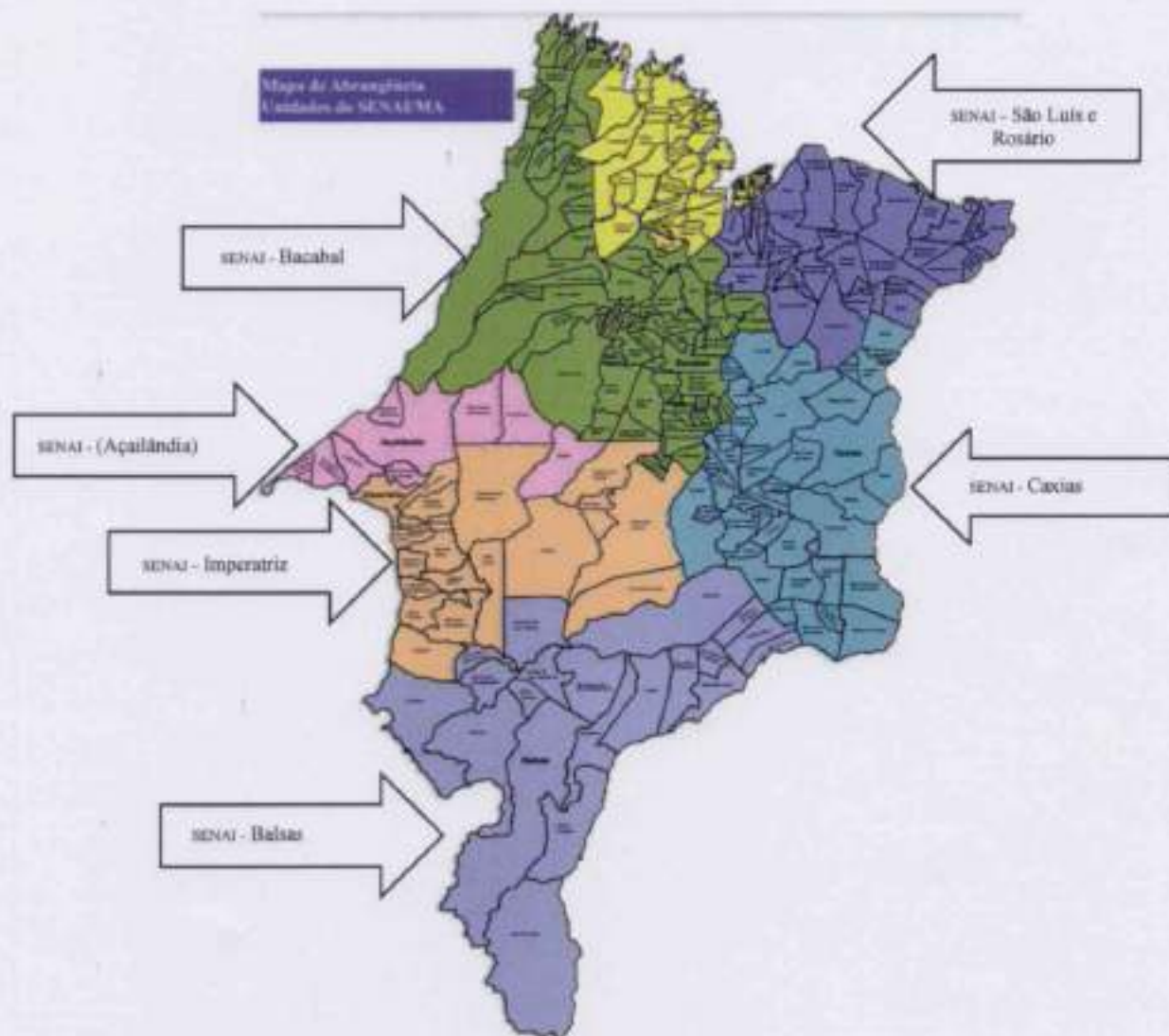
ROSÁRIO

- SENAI - CEPT Cristiana Parisi de Andrade
MA-420, km 7, s/nº - Boa Esperança - Rosário/MA



ANEXO III

MAPA DE REGIÕES DE ATENDIMENTO DO SENAI



FIEMA
Federação
das Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI
Serviço Social da
Industrial

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n.º,
2º Andar, Edifício Casa da Indústria Albano
Franco - Retorno da Cohama
CEP: 65.060-645
São Luís / MA
Fone: (98) 2106-1822 / 1863
www.fema.org.br



REGIÃO DE SÃO LUÍS (RFT e DI)

Municípios (30): Alcântara, Apicum-Açu, Bacuri, Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, Raposa, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turiilândia.

REGIÃO DE ROSÁRIO

Municípios (29): Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araloses, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Belágua, Cachoeira Grande, Humberto de Campos, Icatu, Itapecuru-Mirim, Magalhães de Almeida, Milagres do Maranhão, Morros, Nina Rodrigues, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Rosário, Santa Quitéria do Maranhão, Santa Rita, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos, Vargem Grande.

REGIÃO DE BACABAL

Municípios (65): Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Amapá do Maranhão, Araguaianã, Arari, Bacabal, Bela Vista do Maranhão, Bernardo do Mearim, Boa Vista do Gurupi, Bom Jardim, Bom Lugar, Brejo de Areia, Cajari, Cândido Mendes, Cantanhede, Carutapera, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Conceição do Lago Açu, Esperantinópolis, Godofredo Viana, Governador Newton Bello, Governador Nunes Freire, Igarapé do Meio, Igarapé Grande, Joselândia, Junco do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa Grande do Maranhão, Lima Campos, Luís Domingues, Maracaçumé, Marajá do Sena, Maranhãozinho, Matões do Norte, Miranda do Norte, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Pirapemas, Poção de Pedras, Presidente Médici, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Carú, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Trizidela do Vale, Tufilândia, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doca.

REGIÃO DE CAXIAS

Municípios (44): Afonso Cunha, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Anajatuba, Barão de Grajaú, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Capinzal do Norte, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Dom Pedro, Duque Bacelar, Fortuna, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Jatobá, Lagoa do Mato, Mata Roma, Matões, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Peritoró, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São João dos Patos, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Tuntum.

REGIÃO DE IMPERATRIZ

Municípios (20): Amarante do Maranhão, Arame, Barra do Corda, Buritirana, Campestre do Maranhão, Davinópolis, Estreito, Fernando Falcão, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itaipava do Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João do Paraíso, Senador La Rocque, Sítio Novo.

REGIÃO DE AÇAILÂNDIA

Municípios (9): Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Itinga do Maranhão, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Vila Nova dos Martírios.

REGIÃO DE BALSAS

Municípios (20): Alto Parnaíba, Balsas, Benedito Leite, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Mirador, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Sucupira do Norte, Tasso Fragoso.



ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA - PESSOA JURÍDICA/MEI

A Empresa [inserir nome da empresa], inscrito no CNPJ sob nº [inserir o nº do CNPJ], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Representante Legal, Sr. (a) [inserir nome do Responsável legal], inscrito no CPF sob nº [inserir o nº do CPF], propõe a essa entidade o credenciamento para Prestação de Serviços na área de Instrutoria em Educação Profissional e Tecnológica.

DECLARA QUE:

I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

II. Os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta conheceu;

III. Examinou cuidadosamente o Edital do Credenciamento Nº 001/2024 e seus anexos e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como, todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Está ciente e aceita todas as condições do Credenciamento e a elas, desde já se submete;

IV. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

V. Que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

VI. Que não cumpre suspensão ou está impedida de licitar ou contratar com as entidades do Sistema "S" (SENAI, SESC, SEBRAE, etc.);

VII. Que não foi declarada inidônea para licitar, participar de processo de seleção ou contratar com a Administração Pública e/ou com as entidades do Sistema "S" (SENAI, SESC, SEBRAE, etc.);

VIII. Que comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;

IX. Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema FIEMA;

X. Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;

XI. Está ciente e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultantes do valor constante no Edital nº 002/2024, deduzidos os encargos legais nele previstos;

XII. Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais e declara ainda total veracidade das informações e documentos e que apresentados.

Local e data

[Nome do Responsável legal da empresa]



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO n° XX/20XX

I - O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO, SENAI DR/MA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 03.775.543/0001-79, com sede NA Casa da Indústria Albano Franco – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n°, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP: 65060-645, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda,

II - Pessoa Jurídica/MEI [inserir nome da empresa], CNPJ n° [inserir o n° do CNPJ], situado no endereço [inserir rua, n°, complemento, bairro], no município de [inserir Município e Estado da sede da empresa], neste ato representado por seu responsável legal o(a) Sr.(a) [inserir nome do Responsável legal], CPF n° [inserir o n° do CPF], doravante denominada CREDENCIADA II

As Partes, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo refere-se à prestação de serviços instrutória em atendimento aos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/MA.

Parágrafo único - É parte integrante deste Termo o Edital de Credenciamento n° 001/2024 e seus anexos, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1 Prestar os serviços conforme informações contidas na Ordem de Compra – OC.
- 2.2 Direcionar o profissional habilitado, conforme o processo de credenciamento, para o atendimento da demanda do SENAI/MA.
- 2.3 Para a prestação de serviços de instrutória, elaborar o plano de aula, baseado na Metodologia SENAI/MA, o qual será analisado pela coordenação pedagógica,
- 2.4 Preencher os diários de classe e demais instrumentos do processo escolar, obedecendo os prazos e procedimentos informados pela Unidade Operacional.
- 2.5 Atender as normativas e diretrizes da educação do SENAI/MA, bem como as orientações técnico – pedagógicas que subsidiam ações de inclusão desenvolvidas pelo Programa SENAI de Ações Inclusivas – PSAL.
- 2.6 Emitir e apresentar a Nota Fiscal entre os dias 01 à 15 de cada mês, conforme descrito no item 9.5.



2.7 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e as despesas de material de consumo e instrumentações necessários ao cumprimento deste credenciamento.

2.9 Comunicar através do endereço eletrônico credenciamento.coept.senai@fiema.org.br, qualquer problema que contrarie os procedimentos deste credenciamento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

2.10 Prestar serviços dentro dos parâmetros observando-se as recomendações da boa técnica, Regimento Escolar, Código de Conduta e Ética da FIEMA, normas e legislação vigentes.

2.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, obedecendo o cronograma e carga horária.

2.12 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços.

2.13 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços.

2.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SENAI/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

2.15 Tomar conhecimento do Regimento Escolar do SENAI/MA, disponibilizado nas Unidades Operacionais relacionadas no ANEXO II do instrumento editalício.

2.16 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAI/MA;

2.17 Manter suas informações de cadastro sempre atualizadas, mediante solicitação formal ou apresentando o documento comprobatório.

2.18 É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos, relacionados àquela atividade da sua ocupação, sendo os mesmos cedidos pelo SENAI/MA.

2.17. Fica vedado a Credenciada oferecer e executar serviços de instrutória aos clientes do SENAI-DR/MA durante o período de vigência do credenciamento.

2.18. Após o descredenciamento, a Credenciada fica impedida de prestar serviços aos clientes do SENAI-DR/MA pelo período de 06 (seis) meses.

2.19. Caberá ao credenciado a responsabilidade pelo deslocamento até o local determinado à instrutória.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO SENAI



3.1. Convocar a Credenciada para prestação de serviços, por meio de documento autorizado de prestação de serviços, com antecedência do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento das mesmas.

3.2 Quando credenciada Pessoa Física, a escolha do profissional que irá realizar os serviços, será critério da credenciada, observando a formação mínima para atendimento da modalidade, conforme instrução de serviço do Edital de Credenciamento.

3.2. Registrar os serviços da Credenciada no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes no documento autorizado de prestação de serviços.

3.4. Colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a metodologia adotada pelo SENAI/MA.

3.5. Promover o acompanhamento, supervisão e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.6. Pagar a Credenciada os valores especificados no documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da mesma. Não haverá em nenhuma hipótese o pagamento adiantado.

3.7. Disponibilizar materiais necessários para as aulas, mediante solicitação com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última assinatura, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por igual prazo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto deste edital, a Credenciada será remunerada conforme a titulação do profissional indicado para prestar os serviços demandados e a distância dos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas na Instrução de serviços, do Edital de Credenciamento.

5.2. O valor total da prestação de serviços consistirá nas horas dos serviços prestados e as horas de planejamento, nos casos de instrutória, devidamente formalizadas através do documento autorizado de prestação de serviços, e pagas mensalmente ou após o término dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.



5.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as horas efetivamente realizadas no período.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos trabalhos ou nas condições estabelecidas no documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, observados os procedimentos e prazos da área administrativa do SENAI/MA.

5.5. A nota fiscal deve estar preenchida com as seguintes informações, observando os itens 5.6., 9.5., 5.7. e 9.6. do Edital:

- a) Especificação dos serviços realizados e número de horas;
- b) Período da realização dos serviços;
- c) Número da Ordem de Compra OC;
- d) Número da Medição;
- e) Município da prestação dos serviços;
- f) Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com legislação vigente;
- g) Informações para o depósito: número do banco, número da agência e número da conta, o qual deverá ser a mesma conta apresentada no cadastro de credenciamento.

5.6. O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à Credenciada, por depósito em conta corrente, mediante apresentação de nota fiscal.

5.7. Não será aceito nota fiscal fora do prazo estipulado, com informações e/ou valor estiver divergente do documento de autorização para emissão de Nota Fiscal, ficando o ônus pela nova emissão da nota fiscal sob a responsabilidade da Credenciada.

5.8. Sempre que necessário, caberá a credenciada comprovar perante ao SENAI/MA, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas e apresentar a comprovação de recolhimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – SANSÕES E PENALIDADES

6.1 A inexecução total ou parcial do serviço sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de participar de processo de seleção ou contratar com o SENAI/MA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas.

6.2 Advertência é medida administrativa aplicada como forma de sinalizar que a credenciada cometeu uma infração que desrespeita os itens contidos neste Edital e seus anexos. (através do envio de notificação eletrônica).

6.3 Será cabível pena de multa:

a) Na hipótese de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência da Ordem de Compra – OC, ensejando, a critério do SENAI/MA, o cancelamento da Ordem de Compra - OC

b) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do serviço e ensejando, a critério do SENAI/MS, o cancelamento da Ordem de Compra - OC e a rescisão do Termo de Credenciamento.

6.4 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

6.5 Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer a substituição ou a reposição de aula, sem prejuízo de andamento regular do curso ou a critério do SENAI/MA.

6.6 Caberá a penalidade de suspensão do direito de contratar/ credenciar, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do SENAI/MA.

6.7 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos os Credenciados tiverem direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

6.8 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

6.9 No caso de atraso na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Termo de Credenciamento poderá ser imediatamente rescindido, a critério do SENAI/MA. Nesta situação, o SENAI/MA poderá convocar outra Credenciada para conclusão do serviço iniciado.

6.10 Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando agendamentos em curso.

7.2 O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses de seu descumprimento, conforme item 12 do Edital de Credenciamento.

7.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de credenciamento, assegurado à prévia e ampla defesa.

7.4 A rescisão motivada por inadimplemento da Credenciada, acarretará a esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Este Termo não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o Credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o SENAI/MA.

8.2 O SENAI/MA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, e decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Credenciado.

8.3 O Credenciado manterá, durante toda a execução do Termo, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 As partes designam, neste ato, o Sr. (nome do responsável designado pelo SENAI) do SENAI/MA e o(a) Sr.(a) (nome do responsável pela empresa, no caso de PJ, OU o nome do Credenciado PF), para atuarem na condição de gestores do SENAI/MA e do Credenciado, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste Termo e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2 Caso a CREDENCIADA, atue como controlador de dados pessoais, por disposição contratual ou cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, fica estabelecido que nenhuma das Partes atuará como operador para a outra parte.

10.3 As partes se comprometem, caso venham a realizar atividades de tratamento de dados pessoais, à:

a) Assegurar que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra Parte são coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares, bem como garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.



- b) Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados e/ou disponibilizados, na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados foram fornecidos e em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente contrato, a Lei Geral de Proteção de dados e demais leis sobre privacidade e proteção de dados, inclusive quando for realizada a transferência para fora do território brasileiro, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente ao SENAI/MA, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- c) Tratar os Dados Pessoais necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil que envolvam a prestação do serviço contratado.
- d) Usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneçam à outra Parte sejam precisos e atualizados.
- e) Informar ao SENAI/MA caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- f) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais que envolvam o contrato, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança.
- g) Durante o tratamento dos dados pessoais relacionados a prestação do serviço, todos que atuarem como operadores, incluindo os suboperadores, devem tratar os dados pessoais apenas sob a orientação das respectivas Controladoras, no que lhes competirem; a) Para o cumprimento deste item, a CREDENCIADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados coletados, tratados e/ou compartilhados.
- h) Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- i) Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo ao SENAI/MA informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;
- j) Indicar ao SENAI/MA um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com o SENAI/MA, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;
- k) Notificar imediatamente a outra parte, e em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, no que diz respeito a:

a. Qualquer intimação, pedido ou requisição, que tenha recebido do titular ou agência reguladora, de fornecimento, compartilhamento, solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento dos dados pessoais que envolvam o presente contrato, para que seja repetido idêntico procedimento pela parte contrária, em caso de necessidade;

b. Qualquer acesso accidental ou não autorizado aos dados pessoais que envolvam o contrato.

c. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

i. data e hora do Incidente de Segurança;

ii. data e hora da ciência pela Parte notificante;

iii. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;

iv. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;

v. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;

vi. descrição das possíveis consequência do Incidente de Segurança;

vii. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

d. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

l) O SENAI/MA e a CREDENCIADA, caso atuem na condição de controladores, serão responsáveis, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreram para o Incidente.

m) Garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais coletados e/ou compartilhados pela parte contrária, de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;

10.5 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de legislação de proteção de dados pessoais, das políticas do SENAI/MA ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever ao SENAI/MA de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, gerará obrigação da CREDENCIADA em indenizar, defender e manter isenta o SENAI/MA e seus

prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso o SENAI/MS suporte eventual prejuízo causado pela CREDENCIADA, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.

10.6 Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato ou, em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10.7 Na hipótese de término do presente Contrato, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se a referida Parte justificar o tratamento dos dados em base legal, de acordo com a Legislação Aplicável.

10.8 Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema FIEMA; e

10.9 Os termos utilizados neste Contrato apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CREDENCIADA declara conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

11.2 A CREDENCIADA declara que:

d) Não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.

e) Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o SENAI/MA, ilicitamente, e se compromete a não fazê-lo, durante toda a vigência da contratação.

f) Se compromete a notificar o SENAI/MA, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.3 O descumprimento, pela CREDENCIADA, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do



instrumento contratual pelo SENAI/MA, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CREDENCIADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 No presente Termo, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís/MA, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

São Luís/MA, _____ de _____ de 20____.

Pelo SENAI/MA

Pela CREDENCIADA

Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional do SENAI/MA

POR EXTENSO Representante Legal da
CREDENCIADA ou CPF da CREDENCIADA
PP

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – PESSOA JURIDICA/MEI

A Empresa [inserir nome da empresa], CNPJ nº [inserir o nº do CNPJ], situado no endereço [inserir rua, nº, complemento, bairro], no município de [inserir Município e Estado da sede da empresa], neste ato representado por seu responsável legal o(a) Sr.(a) [inserir nome do Responsável legal], CPF nº [inserir o nº do CPF], DECLARA estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, empresa, instituição e/ou a outra atividade externa ao **SENAI/MA** quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa, relativas a prestação de serviços, vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2024.

É responsabilidade da CREDENCIADA manter em sigilo em relação a toda e qualquer informação inerente a prestação de serviço realizadas, em nome do **SENAI/MA**, ficando vedada sua divulgação sem prévia autorização.

O descumprimento das normas constantes deste Termo ensejará a adoção de medidas judiciais visando a responsabilização do agente infrator, tanto civil quanto penalmente

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Termo de credenciamento firmado com o **SENAI/MA**.

Local e data

[Nome do Responsável legal da empresa]
Representante Legal

ANEXO VII - MODELO AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PRÁTICA

AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PRÁTICA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES REGISTRO DA AVALIAÇÃO DIDÁTICO-PRÁTICA

Identificação Pessoa do Credenciado ou Indicado		
Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Municipal:	
Endereço:	Nº	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:		
E-mail:		
Área/Formação:		
Responsável:		
CPF:		

1. A Avaliação Didático-Prática será aplicada com a finalidade de avaliar a capacidade quanto ao domínio do assunto e adequação da abordagem metodológica do profissional.
 2. A Avaliação terá duração mínima de 20 minutos e máxima de 25 minutos, com 10 minutos acrescidos para esclarecimentos.
 3. A avaliação será realizada pela banca examinadora, formada por no mínimo 03 (três) colaboradores do quadro do SENAI/MA, dentre os quais 01 (um) coordenador pedagógico e os demais compostos por colaboradores do Centro de Educação Profissional e Tecnológica. Caso necessário, poderão ser convidados para participar da banca examinadora, colaboradores de outras Unidades do SENAI/MA da mesma área de formação do candidato.
 4. A prova será sobre tema relacionado à área de conhecimento e nível de ensino do profissional.
 5. Será disponibilizado quadro branco, computador e projetor multimídia. Outros recursos didáticos serão de total responsabilidade do candidato ao credenciamento.
- II - Na avaliação do profissional serão observados os seguintes aspectos:

Item	Critérios de Avaliação	Pontuação	Examinador 1	Examinador 2	Examinador 3	Total
a)	Planejamento: (Determinação dos objetivos da aula, dos procedimentos didáticos, apresentação dos recursos de avaliação, bibliografia)	0 a 1,00 Pontos				
b)	Domínio do conteúdo/conhecimento: (Adequação aos objetivos definidos no planejamento, relevância dos itens selecionados, organização sequencial, postura comunicabilidade,	0 a 4,0 Pontos				



	motivação, criatividade; atualidade das informações, clareza e objetividade, contextualização com o Mundo do Trabalho; domínio e segurança — no desenvolvimento do conteúdo; aplicação dos conceitos e princípios; compreensão do tema exposto; habilidades de análise e síntese; aula ministrada com introdução, desenvolvimento e conclusão de forma articulada com a temática explorada; adequação à duração prevista)					
c)	Emprego apropriado dos recursos didáticos: (Utilização dos recursos didáticos, paradidáticos apropriados ao tema, recursos das tecnologias de informação, comunicação e inovação)	0 a 1,00 Pontos				
	Fluência e clareza na comunicação: (Comunicação clara, bom tom de voz e concordância)	0 a 3,0 Pontos				
c)	Apresentação pessoal, comportamental e pontualidade: (Mostra-se adequadamente vestido (a) para a ocasião, busca pela higiene pessoal, e preserva imagem positiva de si mesma, como se portou e se dirigiu as pessoas, postura positiva, entre outros, bem como a	0 a 1,00 Pontos				

ANEXO VIII - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024

O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO, SENAI DR/MA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.775.543/0001-79, com sede NA Casa da Indústria Albano Franco – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, 2º andar, Retorno da Cohama, São Luís/MA, CEP: 65060-645, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso XXVI, do Regulamento para Contratação de Alienação – RCA, que autoriza o credenciamento de pessoas jurídicas e MEIs para prestação de serviço para o SENAI/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação para o pagamento da hora técnica e descolamento aos Credenciados, na prestação de serviço ao SENAI/MA;

Estabelece valores e procedimentos para pagamento de hora técnica e deslocamento dos Credenciados, na prestação de serviço ao SENAI/MA.

RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer parâmetros do pagamento por hora técnica e deslocamento, quando aplicável, aos prestadores de serviços do SENAI/MA, vinculados através de Credenciamento, de acordo com a Tabela I e II – do Anexo IX, que acompanham esta Instrução de Serviços.

TÍTULO I — DA HORA TÉCNICA

Art. 2º - A hora técnica será definida de acordo com a categoria que se enquadra a CREDENCIADA, em moeda corrente nacional, com base na Tabela I e II.

Art. 3º - As horas em deslocamento não contam como horas técnicas de prestação de serviço.

TÍTULO II – DO DESLOCAMENTO

Art. 4º - A ajuda de deslocamento terá valor fixo, conforme Tabela I, em moeda corrente nacional, utilizando para este cálculo a menor distância verificada na plataforma Google Maps ou similar, preferencialmente por rodovias e vias pavimentadas, devendo seguir a seguinte regra para aplicação:

I - Distância entre a cidade de origem da CREDENCIADA até a cidade do atendimento, considerando trajeto de ida e volta.

II – Para a CREDENCIADA com endereço fora do Estado do Maranhão, será considerado o trajeto de ida e volta, tendo como Cidade de origem onde está localizado o Centro de Educação Profissional e Tecnológica.



Art. 5º - Nos casos em que a cidade de origem da CREDENCIADA for a mesma cidade do atendimento, aplica-se a regra do inciso I do artigo acima, substituindo cidade do atendimento por assentamento ou distrito do atendimento.

Art. 6º - Em todas as contratações que envolvam atendimentos em vários municípios, sequenciais ou não, soma-se todo o percurso, para fins de cálculo de deslocamento.

Art. 7º - O pagamento de deslocamento é único, abrangendo somente ida e volta. Caso o CREDENCIADO retorne para sua residência/sede durante a prestação de serviço contratado, esse deslocamento não será contabilizado.

Art. 8º Não será incluído no cálculo de quilometragem quando um dos municípios sequenciais a serem atendidos for o mesmo da residência/sede da CREDENCIADA, exceto se enquadrar se no artigo quinto deste instrumento.

Art. 9º - Para definição do valor a ser pago por quilômetro rodado tem-se como base de cálculo os custos da manutenção do veículo e valor do combustível.

Art. 10º - O transporte a ser utilizado pela CREDENCIADA trata-se de veículo automotor, de sua propriedade, estando ciente que todo e qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o seu trajeto para a prestação de serviço, é de sua inteira responsabilidade.

Art. 11º - As tabelas anexas são apenas para memória de cálculo, devendo a nota fiscal emitida pela CREDENCIADA constar o custo total da prestação de serviços, não devendo constar na nota fiscal a quantidade de carga horária executada.

TÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Esta Instrução de Serviços entra em vigor a partir da data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais para os credenciamentos através do Edital 001/2024.

São Luís – MA, 02 de setembro de 2024.

ANEXO IX - TABELA DE VALORES – INSTRUTORIA

MODALIDADE	VALOR HORA AULA – INSTRUTORIA				
	0 a 25 km	26 a 50 km	51 a 200km	201 a 400km	Acima de 401km
(1) Formação Inicial e Continuada	R\$ 23,72	R\$ 28,71	R\$ 47,53	R\$ 66,36	R\$ 85,19
(2) Habilitação Técnica	R\$ 30,84	R\$ 37,32	R\$ 56,15	R\$ 74,97	R\$ 93,80
(3) Graduação/Especialização	R\$ 40,09	R\$ 48,51	R\$ 67,34	R\$ 86,17	R\$ 105,00

TABELA 2 – CATEGORIAS E FORMAÇÕES MÍNIMAS PARA MODALIDADES DE ATENDIMENTO INSTRUTORIA

TABELA 2.1 – TITULAÇÃO X CATEGORIA

TITULAÇÃO	CATEGORIA
Qualificação Nível Básico	(1)
Técnico Nível Médio	(2)
Ensino Superior/Especialização	(3)

TABELA 2.2 – MODALIDADE X TITULAÇÃO

MODALIDADES DE ATENDIMENTO	TITULAÇÃO MÍNIMA
(A) Iniciação Profissional	(1)
(B) Qualificação Profissional Básica	(1)
(C) Aperfeiçoamento Profissional	(2)
(D) Aprendizagem Industrial Básica	(2)
(E) Qualificação Profissional Técnica	(3)
(F) Habilitação Técnica	(3)
(G) Aprendizagem Industrial Técnica	(3)
(H) Especialização Profissional Técnica	(3)

ANEXO X - APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A avaliação da prestação de serviços, poderá ser aplicada através do formulário, conforme modelo abaixo, para fins de apuração da qualidade do serviço prestado pelo profissional indicado pela empresa CREDENCIADA.

I) A Supervisão Técnica e Pedagógica do Centro de Educação Profissional e Tecnológica preencherá o formulário, no término do período de prestação do serviço ou a qualquer momento durante a prestação de serviços, quando necessário;

II) A Supervisão Técnica e Pedagógica do Centro de Educação Profissional e Tecnológica utilizará os instrumentos de observação pedagógica conforme a Metodologia SENAI/MA de Educação Profissional, assim como o item que se refere ao instrutor na Pesquisa de Satisfação do Cliente, como referência para o preenchimento do Formulário de Avaliação da Atuação.

III) O Índice da Atuação do profissional indicado pela empresa CREDENCIADA será calculado conforme metodologia que segue:

- a) Será apurada a média aritmética de todos os itens respondidos no Formulário de Avaliação da Atuação do profissional indicado pela empresa CREDENCIADA, portanto, deve ser feita a soma dos resultados, dividido pela quantidade de itens do Formulário, exceto os itens onde a resposta foi "Não se Aplica";
- b) Na apuração dos resultados, serão considerados os seguintes valores para cada conceito, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CONCEITOS	
Ótimo	10,0
Bom	8,0
Regular	6,0
Ruim	4,0
Péssimo	0,0
Não se Aplica	-

c) O resultado do Índice de Atuação do Profissional deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação da prestação de serviços. Caso o resultado for inferior a 6,0 (seis) a empresa CREDENCIADA deverá retirar o profissional da lista indicada, e caso a prestação de serviços esteja em andamento, a empresa CREDENCIADA deverá realizar a substituição por outro profissional de sua lista de indicação imediatamente. A empresa CREDENCIADA poderá ser descredenciada, caso o(s) profissional(s) por ela indicada receba por 03 (três) vezes a pontuação inferior a 6,0 (seis) ou caso não realize a substituição imediatamente, conforme previsto no item 14.5 deste instrumento.

d) Os critérios para avaliação serão considerados conforme minuta abaixo:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Empresa:
CNPJ:
Nome do Profissional:
Formação:
Nº APS
Período da Avaliação:
Centro de Educação Profissional e Tecnológica:

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Vertente Profissional, Social e Ética

1. Compromisso com a construção do conhecimento profissional.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
2. Compromisso com o SENAI/MA	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
3. Apresentação pessoal e pontualidade	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
4. Cumprimento das cargas horárias indicadas (assiduidade).	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
5. Relacionamento com estudantes	☐ Ótimo

	☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
6. Organização e monitoramento do próprio trabalho de acordo com as diretrizes da Instituição	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica

Envolvimento com a equipe

7. Interação com a equipe escolar	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
8. Participação nas reuniões do Planejamento Pedagógico do CEPT	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
9. Compartilhamento de informações, em reuniões pedagógicas, sobre o desempenho dos alunos	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
10. Relação com os demais instrutores, considerando os aspectos da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
11. Adoção de práticas e/ou dinâmicas para promover a inclusão.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
12. Habilidade para gerenciar conflitos	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica

Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem

13. Apresentação aos alunos do Plano de Ensino e Plano de Curso	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
14. Conduzir as aulas conforme planejado no Plano de Aula.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
15. Desenvolvimento da mediação da aprendizagem com os estudantes.	☐ Ótimo

	☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
16. Estabelecimento de relações sócio-afetivas junto aos alunos com foco na aprendizagem	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
17. Desenvolvimento de estratégias que levem a uma aprendizagem significativa e a soluções inovadoras	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
18. Desenvolvimento de situações de aprendizagem segundo a metodologia para formação com base em competências	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
19. Utilização de Recursos Didáticos variados como meio para facilitar a aprendizagem.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
20. Criação de oportunidades para resolução de situações criativas e desafiadoras.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
21. Aplicação sistemática da avaliação formativa	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
22. Utilização de diferentes estratégias e instrumentos de avaliação em momentos variados.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
23. Promoção da recuperação da aprendizagem	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica
24. Comprometimento com os resultados das ações pedagógicas e do desempenho do aluno.	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Péssimo ☐ Não se Aplica

Condução do Conteúdo Formativo

25. Desenvolvimento de Material Didático	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica
26. Relação dos conteúdos com o mundo do trabalho	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica
27. Domínio do Conteúdo	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica
28. Utilização do Plano de Curso na condução do conteúdo.	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica
29. Utilização do Plano de Ensino na condução do conteúdo	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica
30. Elaboração/Reformulação do Plano de Aula	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica
31. Utilização do Plano de Aula na condução do conteúdo.	() Ótimo () Bom () Regular () Ruim () Péssimo () Não se Aplica

